

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO Nº 5087558-91.2022.8.21.0001

IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA., já qualificada nos autos do processo
em epígrafe, vêm respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer o que segue:

Em atenção ao disposto no despacho proferido no dia
20/03/2023 (evento 164), para que houvesse a publicação em conjunto dos editais art.
7º, §1º e art. 53, p.ú, ambos da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

“Vistos.

Considerando o parecer favorável do Ministério Público (ev.
162), acolho os pedidos formulados pelo Administrador
Judicial (ev. 157) e **determino seja publicado, em conjunto,**
o edital a que alude o art. 7º, § 2º, e do aviso do artigo 53,
parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05, conforme
minuta apresentada pelo Administrador Judicial no ev. 157.
Cumpra-se. Após, com o decurso do prazo do edital, voltem
conclusos.” Grifo Nosso

Tendo sido cumprida, corretamente pelo cartório, a
determinação da N.Juíza no dia seguinte dia 21/03/2023 (evento 165). Veja-se:

09.185.272/0001-88. COM SEDE À AVENIDA SOUZA MELO, N. 699, BAIRRO SARANDI, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010- 350. A Doutora Giovana Farenzena, MMª. Juíza de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei n.º 11.101/2005, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente cientificados que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, da sociedade empresária IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n. 09.185.272/0001- 88. **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES**, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005 E QUE TERÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS **PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES**, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005. **BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO PRAZO PARA EVENTUAL OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS COM A LISTA DE CREDORES. OS CREDORES DEVERÃO AJUIZAR SUAS IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS EM AUTOS APARTADOS AOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005. A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A SEGUNDA LISTA DE CREDORES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL, NO ENDEREÇO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU, 2820, CONJ. 1001, TORRE COMERCIAL, CURITIBA – PR,

Ocorre que na data de ontem, foi publicado um outro edital, evento 172, com aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, sem qualquer determinação judicial.

Dessa forma, a fim de evitar quaisquer nulidades aos procedimentos realizados no presente feito, a recuperanda vem por meio deste requerer o cancelamento do edital de evento 172, por segurança jurídica, uma vez que os prazos do 1º edital (evento 165) já se encontram fluindo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de abril de 2023.

Thiago Crippa Rey

OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo

OAB/RS 88.210

Rubia Daiana Gress

OAB/RS 96.146

Nathália Marques Berlitz

OAB/RS 94.947

Carolina Rodrigues

OAB/RS 125.515